

SUMÁRIO

TÍTULO I	3
DA CÂMARA	3
CAPÍTULO I	3
DA SEDE	3
CAPÍTULO II	3
DA INSTALAÇÃO E DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA	3
CAPÍTULO III	4
DO COMPROMISSO E POSSE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO	4
CAPÍTULO IV	5
DA MESA DA CÂMARA	5
CAPÍTULO V	6
DO PRESIDENTE	6
CAPÍTULO VI	8
DO VICE-PRESIDENTE	8
CAPÍTULO VII	8
DOS SECRETÁRIOS	8
CAPÍTULO VIII	9
DO PLENÁRIO	9
CAPÍTULO IX	10
DA SECRETARIA	10
TÍTULO II	10
DAS COMISSÕES DA CÂMARA	10
CAPÍTULO I	10
DAS COMISSÕES E SUAS FINALIDADES	10
CAPÍTULO II	11
DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E MODIFICAÇÕES	11
CAPÍTULO III	13
DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES	13
CAPÍTULO IV	15
DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES	15
TÍTULO III	16
DOS VEREADORES	16
CAPÍTULO I	16
DO EXERCÍCIO DA VEREANCIA	16
CAPÍTULO II	17
DOS IMPEDIMENTOS E DAS VAGAS	17
CAPÍTULO III	18
DA LIDERANÇA PARLAMENTAR	18
CAPÍTULO IV	18
DAS INCOMPATIBILIDADES OU IMPEDIMENTOS	18
CAPÍTULO V	19
DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES	19
TÍTULO IV	19
DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO	19
CAPÍTULO I	19
DAS MODALIDADES DAS PROPOSIÇÕES	19
CAPÍTULO II	20
DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE	20

CAPÍTULO III.....	22
DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES	22
CAPÍTULO IV.....	24
DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO	24
TÍTULO V.....	25
DAS SESSÕES DA CÂMARA	25
CAPÍTULO I.....	26
DAS SESSÕES EM GERAL	26
CAPÍTULO II.....	27
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS	27
CAPÍTULO III.....	29
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS	29
CAPÍTULO IV.....	30
DAS SESSÕES SOLENES.....	30
TÍTULO VI	30
DAS DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES	30
CAPÍTULO I	30
DAS DISCUSSÕES.....	30
CAPÍTULO II.....	31
DA DISCIPLINA DOS DEBATES.....	31
CAPÍTULO III.....	33
DAS DELIBERAÇÕES	33
TÍTULO VII.....	35
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA E PROCEDIMENTOS.....	35
CAPÍTULO I	35
DO ORÇAMENTO.....	35
CAPÍTULO II.....	35
DAS CODIFICAÇÕES.....	35
CAPÍTULO III.....	36
DO JULGAMENTO DAS CONTAS	36
CAPÍTULO IV.....	36
DA CONVOCAÇÃO DO SECRETARIADO E DO PREFEITO	36
CAPÍTULO V.....	37
DO PROCESSO CASSATÓRIO	37
CAPÍTULO VI.....	39
DO REGIMENTO INTERNO E SUA REFORMA	39
TÍTULO VIII.....	39
DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA.....	39
TÍTULO IX	40
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	40
CAPÍTULO I.....	40
DAS DISPOSIÇÕES.....	40
CAPÍTULO II.....	41
DO PROCESSO DESTITUTÓRIO.....	41

RESOLUÇÃO N. 005 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1994

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Novo Repartimento.

A Câmara Municipal de Novo Repartimento estatui e sua Mesa Executiva promulga a seguinte Resolução:

TÍTULO I DA CÂMARA

CAPÍTULO I DA SEDE

Art. 1º. A Câmara Municipal de Novo Repartimento, com sede na Avenida Araponga n. 16, quadra 30, Parque Uirapuru, funciona de acordo com as normas estabelecidas no presente Regimento Interno, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro de cada ano, conforme o que prescreve o artigo 59 da Constituição Estadual.

§ 1º. As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábado, domingo ou feriado.

§ 2º. Em caso de ocorrência grave que impossibilite o funcionamento em sua sede ou por motivo de conveniência pública, por deliberação da maioria de seus membros, quando reunida ou por ato da Mesa Diretora, *ad referendum* do Plenário, quando no interregno das Sessões Legislativas, a Câmara poderá reunir-se temporariamente em qualquer local dentro do território do Município.

§ 3º. Além dos atos pertinentes à função parlamentar, só serão realizados no Plenário da Câmara, e mediante autorização do Presidente desta, atos oficiais, reuniões ou convenções partidárias de âmbito municipal, estadual ou federal.

CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO E DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 2º. No primeiro dia da Sessão Legislativa os Vereadores eleitos reunir-se-ão em sessão solene, independentemente de convocação e número, na sede da Câmara Municipal para posse e instalação da legislatura, conforme o que prescreve o artigo [47 da Lei Orgânica Municipal](#).

Parágrafo único. Sessão Legislativa é o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro.

Art. 3º. A sessão solene de posse será presidida pelo Vereador mais idoso dentre os presentes.

§ 1º. Aberta a reunião, o Presidente convidará dois Vereadores de partidos diversos para assumirem os cargos de Primeiro e Segundo Secretários. Constituída a Mesa Diretora provisória, o Presidente convidará os Vereadores a entregarem seus diplomas, findo o que, será suspensa a reunião pelo tempo necessário à organização da lista nominal dos Vereadores diplomados.

§ 2º. Reaberta a reunião, o Presidente determinará ao Primeiro Secretário que **proceder** à leitura do nome dos parlamentares, organizado em lista por legenda partidária e em ordem alfabética, a qual servirá para verificação de presença dos Vereadores e do *quorum* para abertura das reuniões e votações.

§ 3º. A seguir, o Presidente, após convidar os Vereadores e as pessoas presentes **que** se ponham de pé, proferirá o seguinte julgamento: “Prometo manter, defender, cumprir e fazer cumprir as Constituições da República Federativa do Brasil e do Estado do Pará, bem como a Lei Orgânica do Município de Novo Repartimento, observar e fazer observar as leis, promover o bem estar do povo repartimentense, desempenhar leal e honestamente o mandato que me foi confiado, com o objetivo de construir uma sociedade livre, justa e solidária”.

§ 4º. Ato contínuo o Presidente determinará que o Primeiro Secretário faça a chamada dos Vereadores, e cada um, na ordem em que for proferido o seu nome, de pé, declarará: “Assim o prometo”.

§ 5º. Prestado o compromisso por todos os Vereadores, **dar-lhe-á** posse o Presidente com as seguintes palavras: “Declaro empossados os Vereadores que prestaram o compromisso”.

§ 6º. O Vereador que não tomar posse na sessão prevista, deverá fazê-lo dentro de quinze dias, sob pena de perder o mandato, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 7º. No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração de seus bens, **registrados** no Cartório de Títulos e Documentos, a qual será transcrita em livro próprio da Câmara, constando de ata o seu resumo, sob pena de nulidade de pleno direito do ato da posse, conforme o que prescreve o artigo **47, § 3º da Lei Orgânica Municipal**.

§ 8º. As reuniões preparatórias para a eleição e posse da Mesa Diretora, para o segundo **biênio** de cada legislatura, realizar-se-ão sob a direção da Mesa Diretora anterior, observadas as normas legais deste capítulo.

§ 9º. Imediatamente depois da posse, de receber o compromisso do Prefeito e do Vice-Prefeito, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes e havendo maioria absoluta dos membros que constituem o *quorum* da Câmara proceder-se-á à eleição da Mesa Diretora, conforme o que prescreve o artigo **36 da Lei Orgânica local**.

§ 10. Inexistindo número legal, o Vereador mais idoso dentre os presentes, permanecerá na presidência e convocará reuniões diárias, até que seja eleita a Mesa, conforme o que prescreve o artigo **36 § 1º da Lei Orgânica local**.

CAPÍTULO III

DO COMPROMISSO E POSSE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

Art. 4º. Na sessão solene de instalação da legislatura, logo após a posse dos Vereadores, antes da eleição da Mesa Diretora, a Câmara Municipal receberá o compromisso e dará posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

§ 1º. Encontrando-se presente o Prefeito e o Vice-Prefeito, o Presidente designará uma Comissão de Vereadores para recepcionar e conduzi-los ao recinto, que tomarão assento à sua direita e esquerda respectivamente.

§ 2º. Em seguida, primeiramente o Prefeito e depois o Vice-Prefeito, a convite do Presidente da Câmara, com todos os Vereadores e assistentes de pé, proferirão, um por vez, o compromisso, de acordo com o prescrito no artigo 3º, § 3º, deste Regimento.

§ 3º. Se não comparecer o Prefeito e o Vice-Prefeito a prestar o compromisso e tomar posse na sessão solene de instalação, poderá fazê-lo dentro de quinze dias, perante o Juiz de Direito da Comarca ou seu substituto legal, conforme o que prescreve o artigo **83 da Lei Orgânica do Município**.

§ 4º. Se decorrido o prazo estipulado no parágrafo anterior para posse, o Prefeito ou Vice-Prefeito, salvo por motivo de força maior não tiverem assumido seus cargos, estes serão declarados vagos pela Câmara Municipal. Se esta entender justo o motivo que impeça a posse no prazo, começará a correr do dia da sessão do impedimento, conforme o que prescreve o artigo **84 da Lei Orgânica** local.

CAPÍTULO IV

DA MESA DA CÂMARA

Art. 5º. A Mesa diretora da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, com mandato de **dois anos**, vedada a reeleição **aos** mesmos cargos para o mandato subsequente, conforme o que prescreve o artigo **28 parágrafo único** da Lei Orgânica do Município.

§ 1º. **A votação será secreta, mediante cédulas impressas, datilografadas ou mimeografadas**, com indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos.

§ 2º. O Presidente em exercício tem direito a voto.

§ 3º. A votação far-se-á pela chamada, em ordem alfabética dos nomes dos Vereadores pelo Presidente em exercício, o qual promoverá a apuração dos votos, proclamando os eleitos e dando posse à Mesa Diretora, devidamente constituída.

§ 4º. A nulidade da votação poderá ser suscitada por qualquer Vereador, mediante justificativa oral ou escrita devidamente fundamentada e comprovada, devendo a Mesa Diretora, após a suspensão dos trabalhos por trinta minutos, examinar a arguição de nulidade e decidir sobre a mesma. Dessa decisão caberá recurso oral para o Plenário.

§ 5º. São nulos a votação ou o voto que encerrarem alguns dos seguintes vícios:

I – uso da cédula não impressa;

II – uso de sobrecarta rasurada, assinalada ou rubricada;

III – infringência de normas contidas na legislação eleitoral vigente que resguardem o sigilo do voto.

Art. 6º. Em caso de empate nas eleições para o cargo de Presidente da Mesa, proceder-se-á o segundo escrutínio para desempate e se o mesmo persistir o terceiro escrutínio, após o qual, se não tiver havido definição, o concorrente mais idoso será proclamado vencedor.

Art. 7º. A Mesa é o órgão diretor dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

§ 1º. Vago qualquer cargo na Mesa Diretora, a eleição deverá ser marcada dentro de dois dias para realizar-se no prazo de cinco dias subsequentes à ocorrência da vaga.

§ 2º. O eleito completará o restante do mandato;

§ 3º. O Presidente será substituído em Plenário pelo Vice-Presidente, este pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.

§ 4º. Ausentes em Plenário o Primeiro e ou Segundo Secretários, o Presidente convidará para preencher o cargo, um ou dois Vereadores *ad hoc*.

§ 5º. Quando antes de iniciar determinada sessão ordinária ou extraordinária, verificar-se-á a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso dentre os presentes, que escolherá dentre os seus pares o Vice-Presidente e os Secretários *ad hoc*.

§ 6º. A Mesa reunir-se-á independentemente do Plenário para apreciação prévia de assuntos que serão objeto de deliberação da edilidade que, por sua especial relevância, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou intervenção do Legislativo.

§ 7º. Vagando qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição para o preenchimento da vaga, exceto de Presidente, quando assumirá o Vice-Presidente, elegendo-se outro Vereador para substituí-lo, conforme o que prescreve o artigo 36, § 5º da Lei Orgânica local.

§ 8º. Findo o mandato dos membros da Mesa, proceder-se-á à eleição desta para os dois anos subseqüentes, conforme o disposto no artigo 36, § 3º da Lei Orgânica local.

CAPÍTULO V

DO PRESIDENTE

Art. 8º. O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem esta Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 38.

Art. 9º. Compete ao Presidente da Câmara:

I – exercer em substituição, a chefia do Poder Executivo Municipal, nos casos previstos em lei;

II – representar a Câmara em juízo, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra atos da Mesa ou do Plenário;

III – representar a Câmara junto ao Prefeito, as autoridades federais e estaduais e perante as entidades privadas em geral;

IV – credenciar agentes de imprensa para acompanhar os trabalhos legislativos;

V – fazer expedir convites para sessões solenes da Câmara Municipal, à pessoa que por qualquer título mereçam a honraria;

VI – conceder audiência ao público, ao seu critério e em dias e horas pré-fixados;

VII – requisitar força quando necessário à preservação da regularidade do funcionamento da Câmara;

VIII – convocar suplente de Vereador, quando for o caso, conforme o que preceitua o artigo 51 da Lei Orgânica local;

IX – designar, à vista da indicação partidária, os membros efetivos das Comissões e seus suplentes;

X – convocar verbalmente ou por escrito os membros da Mesa e do Plenário para as reuniões previstas;

XI – interromper o orador que se desviar do assunto em discussão, falar contra matéria vencida ou desrespeitar a Mesa Diretora, o Plenário ou chefes de poderes públicos, advertindo-o que a reincidência poderá implicar na perda da palavra, suspensão ou interrupção da reunião;

XII – advertir o Vereador quando se portar de maneira inconveniente à ordem dos trabalhos;

XIII – dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais deste Regimento, praticando todos os atos que explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões ou a qualquer integrante de órgãos individualmente

considerados e, em especial, exercendo as atribuições de acordo com o disposto no artigo **38, II da Lei Orgânica Municipal**:

a) encaminhar as matérias às Comissões na Ordem do Dia da mesma sessão ou no dia seguinte, não podendo este prazo em hipótese alguma ultrapassar as vinte e quatro horas;

b) encaminhar para parecer prévio, a prestação de contas do Município ao órgão que for atribuída tal competência;

c) convocar sessões extraordinárias da Câmara e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito, inclusive no recesso, conforme o que prescreve o artigo **52, § 4º da Lei Orgânica**;

d) estabelecer através de portaria, normas para redução de jornada de trabalho semanal ou em caso de serviços especiais, conforme o que dispõe o artigo **129, VII da Lei Orgânica do Município**;

e) abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara e suspendê-las quando necessário;

f) cronometrar a duração do Expediente, da Ordem do Dia e do prazo dos oradores inscritos, anunciando início e término respectivos;

g) promover para os cargos de direção e assessoramento, através de portaria, pelo critério de livre escolha, funcionários **de** quadro efetivo da Câmara, devendo recair em pessoas que satisfaçam os requisitos legais ao desempenho das tarefas cometidas aos respectivos cargos;

h) manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, **disciplinando os aparte** e advertindo os que incidirem em excessos;

i) resolver as questões de ordem;

j) interpretar o Regimento Interno para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador;

l) contratar na forma da lei, funcionários, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme o que prescreve o **artigo 133 da Lei Orgânica**;

m) proceder à verificação do *quorum* de ofício ou a requerimento de Vereadores;

n) encaminhar os processos e expedientes às Comissões Permanentes para parecer, controlando-lhes o prazo e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator *ad hoc* para produzi-lo no prazo de acordo com o regime de tramitação da proposição, conforme o que prescreve o **artigo 35 deste Regimento**.

XIV – praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:

a) receber as mensagens de proposições legislativas, fazendo-as protocolizar;

b) encaminhar ao Prefeito por ofício, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua autoria rejeitados, bem como, os vetos mantidos ou desaprovados;

c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer à Câmara ou seus auxiliares para explicações, quando haja convocação da Câmara em forma regular, conforme o que prescreve o **artigo 60 da Constituição Estadual e artigo 50 da Constituição Federal**;

d) solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário.

XV – promulgar as resoluções, os decretos legislativos e as leis não sancionadas pelo Prefeito no prazo legal e, as disposições constantes de veto rejeitado, fazendo-os publicar, conforme o que prescreve o **artigo 70, § 5º da Lei Orgânica Municipal**;

XVI – ordenar as despesas da Câmara juntamente com o Primeiro Secretário;

XVII – administrar o pessoal da Câmara, fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e licenças, atribuindo aos funcionários do Legislativo, vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal de funcionários faltosos e aplicando-lhes penalidades, julgando os recursos hierárquicos e funcionários da Câmara e praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

XVIII – mandar expedir certidões requeridas para defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

XIX – proferir voto de desempate quando necessário, exceto quando se tratar de matéria de seu interesse.

Art. 10. O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, desde que se afaste da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão.

§ 1º. O Presidente da Câmara quando estiver substituindo o Prefeito em casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

§ 2º. O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

§ 3º. Compete ao Presidente zelar pelo prestígio e o decoro da Câmara, bem como, pela liberdade e dignidade de seus membros, assegurando a estes o respeito devido as suas imunidades e demais prerrogativas.

§ 4º. O Presidente da Câmara presidirá as reuniões com os Presidentes da Comissões Permanentes ou Especiais, quando a solicitação partir do próprio Presidente da Câmara.

CAPÍTULO VI

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 11. Compete ao Vice-Presidente, na ordem sucessiva, desempenhar as atribuições do Presidente quando este lhe transmitir o exercício do cargo por estar impedido, licenciado ou ausente e, na hipótese de vaga, sendo nomeado outro Vereador para substituí-lo, conforme o que prescreve o **artigo 41, parágrafo único da Lei Orgânica do Município**.

§ 1º. Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos, o Vice-Presidente substitui-lo-á no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar logo que o mesmo se faça presente, estando o Presidente dentro do prazo regimental de tolerância, conforme o que prescreve o artigo 71, § 2º deste Regimento.

§ 2º. Quando o Presidente tiver de deixar a presidência durante a reunião, as substituições procederão seguindo as mesmas normas.

§ 3º. Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos, bem como as portarias, sempre que o Presidente tenha deixado de fazê-lo nos prazos estabelecidos.

§ 4º. Promulgar e fazer cumprir, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-los sob pena de perda do mandato de membro da Mesa.

§ 5º. Não serão considerados vagos os cargos de Presidente e Vice-Presidente, quando estes se encontrarem substituindo a chefia do Poder Executivo, na forma da Constituição.

CAPÍTULO VII

DOS SECRETÁRIOS

Art. 12. Compete ao Primeiro Secretário:

I – fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

II – verificar a presença dos Vereadores ao abrir-se a sessão, anotando os que faltaram e os que compareceram, verificando as justificativas, se houver, dos ausentes e consignando outras ocorrências sobre o assunto e controlando a exatidão dos registros do livro de presença, abrindo e encerrando a lista dos presentes em cada sessão;

III – ler a ata da sessão anterior, as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento do Plenário;

IV – redigir as atas, resumindo os trabalhos da sessão;

V – manter em cofre fechado as atas lavradas das sessões secretas;

VI – manter à disposição do Plenário os textos legislativos de manuseio mais freqüentes;

VII – gerir as correspondências da Casa, providenciando a expedição de ofícios em geral e comunicados individuais aos Vereadores;

VIII – ajudar o Presidente na direção dos serviços auxiliares;

IX – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos, bem como as portarias, sempre que o Presidente e o Vice-Presidente, ainda que se achem em exercício, tenham deixado de fazê-los nos prazos estabelecidos;

X – promulgar e fazer cumprir, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito, o Presidente e o Vice-Presidente da Câmara, sucessivamente não as tenham feito sob pena de perda do mandato de membro da Mesa;

XI – Os Secretários substituir-se-ão conforme a numeração ordinal e, nessa ordem, ocuparão a presidência nas faltas, impedimentos e ausências do Presidente e Vice-Presidente simultaneamente.

CAPÍTULO VIII

DO PLENÁRIO

Art. 13. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto de Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

Art. 14. São atribuições do Plenário, dentre outras:

I – consentimento para o Prefeito e o Vice-Prefeito ausentar-se do Município por prazo superior a quinze dias;

II – atribuições de título de Cidadão Honorário à pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços à comunidade;

III – fixação de subsídios, diárias, ajuda de custo e a verba de representação do Prefeito, do Vice-Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara Municipal, conforme o que prescreve o artigo 33, XII da Lei Orgânica Municipal;

IV – constituição de Comissão Permanente;

V – constituição de Comissão de Representação;

VI – constituição de Comissões Especiais;

VII – julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos em lei;

VIII – convocar o Prefeito e seus auxiliares diretos para dar explicações perante o Plenário em matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que o exigir o interesse público, conforme o que prescreve o [artigo 60 da Constituição Estadual](#);

IX – solicitar ao Prefeito informações sobre assuntos administrativos do Município;

X – julgar o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores pela prática de infração político-administrativa e faltas ético-parlamentares respectivamente;

- XI – eleger os membros da Mesa Diretora e destituí-los nos casos previstos em lei;
- XII – julgar no prazo de noventa dias, contados da entrega pelo Tribunal de Contas dos Municípios, as contas do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- XIII – emendar a Lei Orgânica de acordo com o que prescreve o artigo 101, I e II, deste Regimento.

CAPÍTULO IX

DA SECRETARIA

Art. 15. Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria e reger-se-ão por regulamentos baixados pelo Presidente e serão dirigidos e disciplinados pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário da Câmara.

§ 1º. A Câmara promoverá o aperfeiçoamento dos funcionários, no sentido de melhor prepará-los para o exercício das atribuições dos respectivos cargos, visando elevar o padrão de execução dos serviços da Câmara, conforme o que prescreve o artigo 30, § 2º da Constituição Estadual.

§ 2º. Nenhuma modificação dos serviços da Secretaria ou as condições do seu pessoal poderá ser submetida à deliberação do Plenário sem prévio parecer da Mesa Diretora, que terá para tal fim, o prazo de dez dias para se pronunciar.

TÍTULO II

DAS COMISSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DAS COMISSÕES E SUAS FINALIDADES

Art. 16. As Comissões são órgãos técnicos, compostos sempre de no mínimo três Vereadores com a finalidade de examinar matérias em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial e investigar fatos determinados de interesse da **administração**.

§ 1º. As Comissões da Câmara são de três espécies: Permanentes, Especiais e de Representação, conforme o que prescreve **o artigo 57 da Lei Orgânica** local.

I – as Comissões Permanentes são aquelas que subsistem através das legislaturas;

II – as Comissões Especiais e de Representação são aquelas provisórias e que se extinguem automaticamente após alcançar o fim a que foram destinadas.

§ 2º. As Comissões Permanentes são as seguintes:

I – de Legislação, Justiça e Redação Final;

II – de Orçamento e Finanças;

III – de Terras, Obras e Serviços Públicos;

IV – de Educação, Saúde e Assistência;
V – de Assuntos Relacionados ao Meio Ambiente.

Art. 17. A Câmara constituirá Comissões Parlamentares de Inquérito, com a finalidade de apurar os fatos determinados que deram origem à sua formação.

§ 1º. Não será criada Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando, concomitantemente, pelo menos três Comissões, salvo deliberação por parte da maioria da Câmara.

§ 2º. As Comissões Parlamentares de Inquérito deverão proceder de acordo com o disposto no artigo 58, seus parágrafos e incisos da Lei Orgânica do Município.

§ 3º. O primeiro subscritor do requerimento para a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito será, obrigatoriamente, membro da Comissão, que deverá conter, no mínimo três e no máximo cinco membros.

§ 4º. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, às Comissões de Inquérito, as normas da Lei Federal n. 1.579/52 e do Código de Processo Civil e Penal.

Art. 18. As Comissões de Representação serão constituídas para representar o Poder Legislativo em seus atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município.

Art. 19. As Comissões de Estudos são constituídas de no máximo cinco membros para fim pré-determinado, por proposta da Mesa Diretora ou a requerimento subscrito, no mínimo de um terço dos Vereadores e sujeito à deliberação do Plenário.

§ 1º. Quando da apresentação da proposta, esta deverá indicar a finalidade devidamente justificada e o prazo de funcionamento, que não poderá ser superior a quarenta dias e prorrogável no máximo por igual período.

§ 2º. O autor da proposição e relator da matéria em discussão ou votação, não poderão presidir a Comissão Especial de Estudos, quando de sua criação.

§ 3º. A Comissão de Estudos terá um Presidente, um Vice-Presidente e um relator, escolhidos simultaneamente, obedecendo ao disposto no artigo 20 deste Regimento.

§ 4º. A Comissão apresentará à Mesa Diretora, o respectivo relatório, que será sempre objetivo, podendo concluir por projeto de lei, resolução ou decreto legislativo.

CAPÍTULO II

DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E MODIFICAÇÕES

Art. 20. Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos com representação na Câmara Municipal.

Parágrafo único. A representação dos partidos será obtida dividindo-se o número de membros da Câmara, pelo número de cada Comissão e, o número de Vereadores de cada partido, pelo quociente assim alcançado, obtendo-se então, o quociente partidário.

Art. 21. Poderão participar dos trabalhos das Comissões como membros credenciados e sem direito a voto, **técnicos de reconhecimento da competência**, que tenha legítimo interesse no esclarecimento do assunto submetido à apreciação das mesmas.

§ 1º. Essa credencial será outorgada pelo Presidente da Câmara ou por deliberação da maioria de seus membros.

§ 2º. Por motivo justificado, o Presidente da Câmara poderá determinar que a contribuição dos membros credenciados seja efetuada por escrito.

§ 3º. Nenhum Vereador poderá fazer parte como membro efetivo de mais de três Comissões Permanentes e, como suplente das mesmas, de mais de quatro.

§ 4º. Cada Comissão terá dois suplentes que serão numerados por ordem que, mediante convocação do Presidente da respectiva Comissão ao Presidente da Câmara, tomarão parte nos trabalhos, na falta, ausência ou impedimento do Vereador titular.

Art. 22. Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos por um **período de dois anos**, na sessão seguinte à eleição da Mesa, **mediante escrutínio secreto**, obedecendo ao que dispõe o **artigo 20 deste Regimento**.

§ 1º. Considerar-se-á eleito em caso de empate, o Vereador do partido ainda não representado em outra Comissão ou o Vereador ainda não eleito para nenhuma Comissão ou, finalmente, o Vereador mais idoso.

§ 2º. Na organização das Comissões, não poderão ser indicados para integrá-las, o Presidente, o Vice-Presidente e o Vereador que não se achar em exercício e o suplente deste.

§ 3º. O Vereador Presidente de uma Comissão Permanente não poderá ocupar o mesmo cargo em outra.

§ 4º. Os Secretários poderão participar de Comissões Permanentes quando não houver outra forma possível de compô-las adequadamente.

Art. 23. Compete aos Presidentes das Comissões;

I – determinar os dias das reuniões das Comissões;

II – convocar sessões extraordinárias das Comissões;

III – presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

IV – receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator, que poderá ser o próprio Presidente;

V – zelar pelo cumprimento dos prazos concedidos às Comissões;

VI – representar as Comissões nas relações com a Mesa, com o Plenário, com outras Comissões e com os líderes de partidos;

VII – dar o voto de desempate quando necessário;

VIII – enviar à Mesa Diretora como **subsídios** para sinopse dos trabalhos do ano, relatório das proposições que tiveram andamento na Comissão e das que ficaram pendentes de parecer;

IX – enviar no fim de cada legislatura os papéis das Comissões para o arquivo da Câmara Municipal, que só poderão ser desarquivados mediante autorização da Mesa, a requerimento de Vereador ou Comissão;

§ 1º. O Presidente além de funcionar como relator, quando for o caso, terá direito a voto.

§ 2º. Dos atos dos Presidentes das Comissões caberá recurso ao Plenário no prazo de cinco dias.

Art. 24. As Comissões Especiais serão compostas mediante requerimento de pelo menos um terço dos membros da Câmara, aprovado pelo Plenário.

§ 1º. O Presidente indicará os membros das Comissões Especiais observada a representação partidária sempre que possível, atendendo a indicação de lideranças *a priori*, se para tanto tiver havido.

§ 2º. A Comissão Especial extinguir-se-á findo o prazo de sua duração, indicação na resolução que a constituiu, concluído ou não o seu trabalho.

§ 3º. A Comissão Especial relatará suas conclusões ao Plenário através de seu Presidente sobre forma de parecer fundamentado e, se houver que propor medidas, proceder-se-á de acordo com o que prescreve o **artigo 19, § 4º deste Regimento**.

Art. 25. Às Comissões Parlamentares de Inquérito aplicam-se o disposto no **artigo 58, § 1º da Lei Orgânica local**.

§ 1º. A Comissão solicitará à presidência da Câmara Municipal o encaminhamento das medidas judiciais ao cumprimento de suas deliberações e obtenção de provas, quando estas **lhes forem** sonegadas ou quando impedidos ou embaraçados seus atos.

§ 2º. Mediante o relatório da Comissão, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis, no âmbito político-administrativo, através de decreto legislativo aprovado pelo Plenário.

§ 3º. Deliberará ainda o Plenário sobre a conveniência do envio de cópia de peças de inquérito à justiça, com vistas à aplicação de sanções cíveis ou penais aos responsáveis pelos atos, objeto da investigação.

Art. 26. O membro da Comissão poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma com firma reconhecida.

§ 1º. Os membros das Comissões da Câmara serão destituídos, caso não compareçam a três reuniões consecutivas ordinárias ou a cinco ordinárias intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior devidamente justificado.

§ 2º. A destituição far-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo.

§ 3º. Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros das Comissões, procederá o Presidente de acordo com o que dispõe o **artigo 21, § 4º deste Regimento**.

Art. 27. A Comissão Representativa deverá apresentar relatório dos trabalhos realizados, quando do reinício do período de funcionamento ordinário da Câmara, quando então a mesma se desfaz automaticamente.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 28. As Comissões Permanentes dentro de cinco dias seguintes à sua constituição reunir-se-ão, convocadas e presididas pelo membro mais idoso, para eleger o Presidente e o Vice-Presidente, deliberar sobre dias e horas em que se reunirão ordinariamente, deliberações estas que serão consignadas em livros próprios.

§ 1º. O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente em seu impedimento e ausência e, no caso de ausências e impedimentos simultaneamente de ambos, dirigirá os trabalhos o membro mais idoso da Comissão.

§ 2º. As Comissões Permanentes não se reunirão no horário destinado à Ordem do Dia da Câmara, salvo para emitir parecer em matéria sujeita a regime de urgência, quando então a Sessão Plenária será suspensa, de ofício pelo Presidente da Câmara.

§ 3º. As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presentes pelo menos dois de seus membros, devendo ser convocados pelo Presidente no curso da reunião ordinária.

§ 4º. Das reuniões das Comissões Permanentes lavrar-se-ão atas em livros próprios, pelo membro incumbido pelo Presidente, as quais serão assinadas pelos membros presentes.

§ 5º. Encaminhado qualquer expediente aos Presidentes das Comissões Permanentes, **estes designar-lhe-ão** relator em quarenta e oito horas, exceto para as em regime de urgência quando a nomeação será imediata e nos casos previstos em lei.

Art. 29. É de dez dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Câmara.

§ 1º. O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de proposta orçamentária, do processo de prestação de contas do Executivo e é **triplicado** quando se tratar de projeto de codificação.

§ 2º. O prazo a que se refere este artigo é reduzido pela metade quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência e de emenda e subemenda apresentadas à Mesa e aprovadas pelo Plenário.

§ 3º. Nas matérias colocadas em regime de urgência, os Presidentes poderão convocar reuniões extraordinárias, objetivando o cumprimento dos prazos pré-fixados neste Regimento.

§ 4º. Nenhuma Comissão poderá reter em seu poder os processos ou documentos além dos prazos a eles determinados para tramitação.

Art. 30. Poderão as Comissões solicitar à Mesa a requisição ao Prefeito das informações que julgarem necessárias. Desde que se refiram à proposições sobre a sua apreciação, caso em que o prazo para emissão de parecer ficará automaticamente prorrogado por tantos dias quanto restarem para seu esgotamento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos em que as Comissões, atendendo à natureza do assunto, solicitem assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive a instituição **fiscal ou privativa**.

Art. 31. As Comissões Permanentes deliberarão por maioria de votos sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º. O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros ou pelo menos pela maioria, sem o que o mesmo **não tenha validade**.

§ 2º. Se algum membro da Comissão for contrário ao parecer poderá não assiná-lo ou fazê-lo com a observação “contra”.

Art. 32. Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, se manifestar sobre o veto, produzirá com o parecer, projeto de decreto legislativo, propondo a rejeição ou a aceitação do mesmo.

Art. 33. Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, cada uma emitirá seu parecer separadamente, a começar pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, devendo se manifestar por último a Comissão de Orçamento e Finanças.

Parágrafo único. No caso deste artigo, os expedientes serão encaminhados de uma Comissão para outra através de seus Presidentes.

Art. 34. Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer por escrito ao Plenário, audiência da Comissão a que a proposta não tenha sido distribuída, devendo fundamentar o requerimento.

Parágrafo único. Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será encaminhada à Comissão ou Vereador que a solicitou.

Art. 35. Sempre que determinada proposição tenha tramitado de uma para outra Comissão ou somente por uma, sem que não haja sido oferecido no prazo o respectivo parecer, o Presidente da Câmara, designará um relator *ad hoc* para emitir o parecer, fixando-lhe prazo de acordo com o regime de tramitação da proposição.

§ 1º. Esgotado o prazo do relator *ad hoc*, sem **que o tenha** dado o parecer, a matéria será incluída na Ordem do Dia da proposição a que se refira para que o Plenário se pronuncie sobre a dispensa de seu parecer.

§ 2º. Somente será dispensado os pareceres das Comissões por decisão do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 36. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico ou sobre técnica legislativa das matérias **que lhes forem** distribuídas, inclusive aquelas de competência privativa de outras Comissões, a respeito das quais concluirá por projeto quando cabível essa providência e, quando já aprovado o projeto pelo Plenário, analisá-los sobre o aspecto lógico e gramatical, de modo a adequar a linguagem ao texto.

§ 1º. Salvo expressa disposição em contrário **neste** Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os projetos de lei, decretos legislativos e resoluções que tramitarem pela Câmara.

§ 2º. Concluído a Comissão de Justiça pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e somente quando for rejeitado, prosseguirá sua tramitação.

§ 3º. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sobre o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, nos seguintes casos:

- I – organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- II – concessão de licença ao Prefeito e a Vereadores;
- III – criação de entidade **de** Administração Indireta ou de Fundação;
- IV – alteração de denominação de **próprios municípios** e logradouros;
- V – **firmatura** de consórcios e convênios;
- VI – recursos apresentados contra decisões da Mesa Diretora e atos de seus componentes;
- VII – as razões dos vetos oferecidos pelo Prefeito.

§ 4º. A Mesa Diretora da Câmara formulará até trinta dias antes das eleições municipais, projeto de decreto legislativo, fixando subsídios e as representações do Prefeito e Vice-Prefeito, bem como o subsídio e **ajuda de custos** dos Vereadores e a representação da Mesa Diretora, **caso que**, se não o fizer até a data fixada, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final apresentá-lo-á dentro de quinze dias.

Art. 37. Compete à Comissão de Orçamento e Finanças opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro e, especialmente, quando for o caso de:

- I – proposta orçamentária do Município, organizando na falta dela, o projeto de lei orçamentária na forma constitucional;
- II – prestação de contas do Prefeito;
- III – proposições que fixem ou aumentem os vencimentos dos funcionários e que fixem os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e a representação do Prefeito, do Vice-Prefeito e da Mesa Diretora, bem como **dispõe** sobre a ajuda de custo de Vereadores;
- IV – plano plurianual;
- V – proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público Municipal.

Art. 38. Compete à Comissão de Terras, Obras e Serviços Públicos opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e ainda sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares.

Art. 39. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência, manifestar-se nos projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais e artísticos, inclusive patrimônio histórico, desportivo e relacionado com saúde, saneamento **e** assistência e previdência social.

Parágrafo único. A Comissão de Educação, Saúde e Assistência apreciará, obrigatoriamente, as proposições que tenham por objetivo:

- I – implantação de centros comunitários sob auspício oficial;
- II – concessão de bolsas de estudo;
- III – reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de educação e saúde;

Art. 40. Compete à Comissão de Assuntos Relacionados ao Meio Ambiente manifestar-se em todos os projetos relacionados com o meio ambiente, dentre outras:

- I – sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (Condema);
- II – sobre o Plano Diretor do Município;
- III – sobre as leis de uso e ocupação de terras;
- IV – sobre a extração mineral dentro do território do Município;
- V – emitir pareceres sobre leis que versem sobre o Código de Obras e Posturas, bem como da formação de barragens e outros.

TÍTULO III

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

Art. 41. Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato **Legislativo Municipal**, para uma legislatura de quatro anos, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 42. É assegurado aos Vereadores:

- I – votar na eleição da Mesa e nas deliberações em geral;
- II – usar da palavra em defesa de proposições apresentadas que visem ao interesse do Município ou em oposição as que julgarem prejudicial ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento;
- III – participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse especial na matéria, direta ou indiretamente, o que comunicará ao Presidente, conforme o que dispõe o artigo 44 da Lei Orgânica do Município;
- IV – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal;
- V – apresentar proposições e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo.

§ 1º. O Vereador é inviolável com suas opiniões emitidas em votos, palavras, pareceres, discussões em Plenário no exercício do mandato, conforme o que dispõe o artigo 42 da Lei Orgânica local.

§ 2º. São deveres dos Vereadores, dentre outros:

- I – observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;
- II – comparecer devidamente trajado à rigor nas reuniões, na hora e **dias** pré-fixados;
- III – comparecer às reuniões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado;

IV – desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;

V – exercer a contento o cargo que lhe foi confiado na Mesa ou em Comissão, não devendo escusar-se ao seu desempenho;

VI – conhecer e observar o Regimento Interno;

VII – manter o decoro parlamentar;

VIII – não residir fora do Município.

§ 3º. Sempre que o Vereador cometer no recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as devidas providências conforme a gravidade:

I – advertência ao Plenário;

II – cassação da palavra;

III – suspensão da sessão, para atendimento na sala da presidência;

IV – determinação para retirar-se do Plenário;

V – proposta de cassação de mandato de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO II

DOS IMPEDIMENTOS E DAS VAGAS

Art. 43. O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à presidência e sujeito à deliberação do Plenário, conforme o que prescreve o [artigo 48 e incisos](#), da Lei Orgânica Municipal, nos seguintes casos:

I – por moléstia devidamente comprovada por atestado médico oficial, ou por médico de reputação ilibada;

II – para tratar de assuntos particulares, por prazo nunca superior a cento e vinte dias;

III – para exercer o cargo de Secretário Municipal ou equivalente;

IV – para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse público fora do território do Município.

Parágrafo único. A aprovação dos pedidos de licença se dará no Expediente das sessões, sem discussões e terá preferência de qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitada pelo *quorum* de dois terços da Câmara.

Art. 44. As vagas da Câmara dar-se-ão por extinção ou cassação de mandato de Vereador, na forma **do que** dispõe a legislação sobre o assunto, conforme dizeres da Lei Orgânica em seu [artigo 50 e incisos](#).

§ 1º. A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente que a fará constar da ata. A perda do mandato se torna efetiva a partir do **Decreto Legislativo de Cassação** do mandato, promulgado pelo Presidente e devidamente publicado.

§ 2º. A renúncia do Vereador far-se-á por escrito e com firma reconhecida por notário público.

§ 3º. Em qualquer caso de vaga de mandato de Vereador, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente, conforme o que prescreve [o artigo 51 da Lei Orgânica](#) deste Município.

§ 4º. O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto na Lei Orgânica, contado a partir do conhecimento da convocação, não podendo o mesmo ocupar cargo na Mesa Diretora, desde que assuma temporariamente.

§ 5º. Integra o Plenário, o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

§ 6º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato dentro de quarenta e oito horas, ao Tribunal Regional Eleitoral, conforme artigo 51, § 3º da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO III

DA LIDERANÇA PARLAMENTAR

Art. 45. São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para, em seu nome, expressar em Plenário pontos de vistas sobre assuntos em discussão.

§ 1º. No início de cada Sessão Legislativa os partidos comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes e vice-líderes.

§ 2º. É facultado aos líderes, em caráter excepcional e a critério da presidência, em qualquer momento da sessão, salvo quando estiver procedendo à votação ou houver orador na tribuna, usar da palavra para falar de assunto que por sua relevância e urgência interessem ao conhecimento da Câmara.

§ 3º. A juízo da presidência poderá o líder se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar a tribuna, transferir a palavra a um de seus liderados.

§ 4º. O orador que pretender usar da **faculdade estabelecida neste parágrafo**, não poderá falar por prazo superior a cinco minutos.

§ 5º. A reunião de líderes, para tratar de assuntos de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer um deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO IV

DAS INCOMPATIBILIDADES OU IMPEDIMENTOS

Art. 46. As incompatibilidades do Vereador são aquelas previstas na Constituição Federal, Constituição Estadual e na **Lei Orgânica do Município em seu artigo 50**.

§ 1º. É expressamente vedado ao Vereador o uso de termos pejorativos ou insultuosos em relação ao Poder Legislativo e aos demais poderes ou que exponham ao ridículo comprometendo-se no conceito público, bem como a provocação pessoal que possa conduzir a tumultos, agressões ou fatos comprometedores ao decoro parlamentar.

§ 2º. O fato de cometer ou atribuir a outros Vereadores desacompanhados de provas, a prática de atos considerados crimes de qualquer natureza.

§ 3º. Considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.

§ 4º. A incontinência do comportamento ou da linguagem traduzidas no uso de gestos ou palavras imorais.

§ 5º. Deixar de comparecer em cada Sessão Legislativa **anual a terça** parte das reuniões ordinárias, exceto quando em licença, missão autorizada pela Câmara Municipal ou em caso de doença devidamente comprovada.

§ 6º. O Vereador que comparecer embriagado ou armado ao Plenário será advertido pela Mesa Diretora e **solicitado a depor a arma** no gabinete da presidência.

§ 7º. O não atendimento ao disposto no parágrafo anterior implicará no reconhecimento de comportamento do Vereador como ofensivo ao decoro parlamentar, procedendo-se nos termos do que dispõe este Regimento.

§ 8º. É incompatível aos membros da Mesa e do Plenário fumar no recinto durante as reuniões.

§ 9º. Os Vereadores que durante a reunião não prestarem a necessária atenção e não guardarem o decoro devido, serão advertidos pelo Presidente, que os chamará à sua presença, falando-lhes em caráter pessoal e reservado. Se esta observação não bastar, o Presidente fará a segunda advertência, dirigindo-se nominalmente ao Vereador **de** público.

CAPÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

Art. 47. A remuneração dos Vereadores será fixada e atualizada de acordo com a lei vigente.

§ 1º. No recesso a remuneração dos Vereadores será integral.

§ 2º. A resolução fixará a verba de representação aos componentes da Mesa e disporá sob a forma de sua atualização monetária anual.

§ 3º. Ao Vereador em viagem a serviço da Câmara, fora do Município, é assegurado o ressarcimento dos gastos com locomoção, alimentação e hospedagem, concedendo-lhe diárias acessíveis às despesas atualizadas e, caso não se afaste da sede, fica obrigado a restituí-las integralmente no prazo máximo de vinte e quatro horas.

§ 4º. Perderá o Vereador por motivo de ausência sem prévia justificativa por escrito ao Presidente a cada sessão ordinária, um quarto da parte variável de seus vencimentos, salvo motivo de doença devidamente comprovada ou motivo de força maior, que neste caso, dependerá do aceite da maioria simples do Plenário.

§ 5º. O Vereador que tendo comparecido à reunião e deixar de votar, a não ser que seja declarado impedido ou concorrer para a falta de *quorum*, perderá a parte variável correspondente àquela sessão.

TÍTULO IV

DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS MODALIDADES DAS PROPOSIÇÕES

Art. 48. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objetivo.

§ 1º. São modalidades de proposição:

- I – emendas à Lei Orgânica;
- II – os projetos de lei;
- III – os projetos de resolução;
- IV – os projetos de decretos legislativos;
- V – os projetos substitutivos;
- VI – os requerimentos;
- VII – os recursos;
- VIII – as representações;
- IX – as emendas e subemendas;
- X – as indicações e pareceres;
- XI – os relatórios das Comissões Especiais e outros.

§ 2º. As proposições deverão ser redigidas em termos claros e objetivos, concisos e serem assinadas pelo autor ou autores, não conter rasuras ou erros gramaticais.

§ 3º. Exceção feita às emendas, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

§ 4º. As proposições consistentes em projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificação por escrito.

§ 5º. Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

CAPÍTULO II

DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Art. 49. Toda matéria legislativa de competência da Câmara, **dependentemente** de manifestação do Prefeito, será objeto de projeto de lei. Todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de decreto legislativo ou de resolução, conforme o caso.

§ 1º. Destinam-se os decretos legislativos a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo.

§ 2º. Destinam-se as resoluções a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de **economia** interna da Câmara.

§ 3º. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes e ao Prefeito, ressalvados os casos de iniciativa do Executivo e do Legislativo, conforme determinação dos **artigos 65 e 66 da Lei Orgânica do Município**.

Art. 50. São requisitos dos projetos:

- I – ementa de seu objetivo;
- II – menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
- III – assinatura do autor;
- IV – justificativa com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta;
- V – conter tão somente a enunciação da **vontade** legislativa;
- VI – divisão em artigos numerados, claros e concisos.

Art. 51. Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo, apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único. Não é **permitido substitutivo parcial** ou mais de uma ao mesmo projeto.

Art. 52. Emenda é a proposição apresentada como acessório a outra.

§ 1º. As emendas podem ser:

I – supressivas;

II – substitutivas;

III – aditivas;

IV – modificativas.

§ 2º. Emenda supressiva é a proposição que manda suprimir parte de outra.

§ 3º. Emenda substitutiva é a proposição que deve ser colocada em lugar de outra.

§ 4º. Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada a outra.

§ 5º. Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra.

§ 6º. A emenda apresentada a outra, denomina-se subemenda.

Art. 53. Veto é oposição formal e justificada do Prefeito ao Projeto de lei aprovado pela Câmara, por considerá-lo total ou parcialmente inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público.

Art. 54. Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

§ 1º. O parecer é individual.

§ 2º. O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução que provocar a manifestação da Comissão.

Art. 55. Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

§ 1º. Quando as conclusões de Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório **poderá se acompanhar** de projeto de lei, de decreto legislativo, salvo quando tratar-se de matéria de iniciativa reservada ao Prefeito.

§ 2º. Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador propõe medidas de interesse público aos poderes competentes.

Art. 56. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre assunto do Expediente ou da Ordem do Dia ou de interesse pessoal do Vereador.

§ 1º. São verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

I – a palavra ou a desistência dela;

II – retirada pelo autor de qualquer proposição não submetida à deliberação do Plenário;

III – justificativa de voto e sua tramitação em ata;

IV – permissão para falar sentado, desde que se ache impossibilitado **a** ficar de pé;

V – leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

VI – observância de disposição regimental;

VII – requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara sobre proposições em discussões;

VIII – verificação de *quorum*;

IX – retificação de ata;

X – inclusão de matéria **da** Ordem do Dia;

XI – verificação de presença.

§ 2º. Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário, os seguintes requerimentos:

I – prorrogação de sessão ou dilatação da própria prorrogação;

II – destaque de matéria para votação;

III – dispensa de leitura de matéria constante da Ordem do Dia;

IV – voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio;

V – manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com a matéria em debate;

VI encerramento de discussões.

§ 3º. Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

I – renúncia de cargos na Mesa ou Comissão;

II – convocação do Prefeito ou auxiliares diretos para prestarem esclarecimentos em Plenário;

III – anexação de proposições com objeto idêntico;

IV – informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio ou a entidades públicas ou particulares;

V – inserção de documento em ata;

VI – retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;

VII – licença de Vereador;

VIII – preferência de discussão de matéria ou redução de interstício regimental;

IX – constituição de Comissão Especial;

X – audiência de Comissão Permanente;

XI – inclusão de proposições em regime de urgência ou prioridade;

XII – retirada de proposição de regime de urgência, obedecendo para tanto, o aceite de dois terços dos membros presentes;

XIII – juntada de documentos a processos ou desentranhamento.

§ 4º. Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

§ 5º. Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara, visando à destituição de membros da Mesa, nos casos previstos neste Regimento.

§ 6º. Para efeitos regimentais equipara-se a representação à denúncia contra o Prefeito ou Vereador sob a acusação de prática de ilícito político-administrativo.

§ 7º. Considerar-se-á autor da proposição para efeitos regimentais o seu primeiro signatário.

CAPÍTULO III

DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 57. Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da câmara, que determinará sua tramitação no prazo máximo de três dias, exceto quando em regime de urgência, quando esta não poderá **exceder a vinte** e quatro horas.

§ 1º. Quando a proposição consistir em projeto de lei, decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lida pela Primeiro Secretário durante o Expediente, será pelo Presidente encaminhada às Comissões competentes para os pareceres técnicos, conforme o que prescreve o **artigo 29 deste** Regimento.

§ 2º. Os projetos originários elaborados pela Mesa ou por Comissão Permanente ou Especial em assuntos de sua competência, dispensarão parecer para sua apreciação pelo Plenário, sempre que o requerer o seu próprio autor e a audiência não for obrigatoriamente determinada na forma deste Regimento.

Art. 58. Sempre que o Prefeito vetar no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicado o veto a esta, a matéria será incontinentemente encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que deverá proceder na forma do artigo 32 deste Regimento.

§ 1º. Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na Ordem do Dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

§ 2º. Ao signatário de proposição só é lícito dela retirar sua assinatura antes da publicação em pauta.

§ 3º. A proposição de Comissão deve ser assinada pelo Presidente e membros, totalizando, pelo menos, a maioria de sua composição, salvo quando a apresentação se faça em Plenário, caso em que poderá ser assinada apenas pelo relator.

§ 4º. As indicações, após lidas no Expediente e aprovadas pelo Plenário, serão enviadas por meio de ofício, a quem de direito, através do Primeiro Secretário da Câmara.

§ 5º. Em caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia independente de sua prévia figuração no Expediente.

Art. 59. As representações de outras edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão encaminhadas às Comissões competentes, independentemente de conhecimento do Plenário.

Parágrafo único. Durante os debates na Ordem do Dia poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido. Esses requerimentos estarão sujeitos à deliberação do Plenário sem prévia discussão, admitindo-se entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.

Art. 60. Os recursos contra ato do Presidente da Câmara serão interpostos no prazo de cinco dias contados da data da ciência da decisão, por simples petição e distribuídos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que emitirá parecer acompanhado de projeto de resolução.

§ 1º. Apresentado o parecer com o projeto de resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária subsequente.

§ 2º. Os prazos marcados neste artigo **serão fatais e correrão dia-a-dia.**

§ 3º. Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo e destituição.

§ 4º. Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

Art. 61. As proposições poderão tramitar da seguinte forma:

I – regime de urgência;

II – regime de prioridade;

III – regime de tramitação ordinária.

§ 1º. O regime de urgência será concedido quando a proposição, por seus objetivos, **exija** apreciação pronta, **sem o qual** perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º. O regime de urgência implica a dispensa de exigências e formalidades regimentais, exceto o *quorum* e, assegura a proposição em prioridade na Ordem do Dia.

§ 3º. Será considerado aceito o requerimento que solicite urgência, quando aprovado por dois tercios dos membros presentes.

§ 4º. Será admitida a revogação da urgência mediante requerimento de Vereador ou Comissão, sujeito às mesmas formalidades do pedido.

§ 5º. Revogada a urgência a proposição será automaticamente retirada da pauta para que cumpram todas as formalidades regimentais.

§ 6º. Concedida urgência ao projeto sem parecer, será feito o levantamento da sessão para que as Comissões competentes se pronunciem em conjunto, imediatamente após o que, o projeto será colocado na Ordem do Dia da própria sessão, caso não seja possível obter-se de imediato o parecer em conjunto das Comissões competentes o projeto voltará a tramitar como de início.

§ 7º. As proposições em regime de prioridade **preterem** as em regime de tramitação ordinária e serão incluídas na Ordem do Dia logo após as em regime de urgência.

§ 8º. As matérias que tramitam em regime de prioridade, dentre outras são as seguintes:

I – convocação de Secretários Municipais;

II – fixação dos subsídios e representação do Prefeito e do Vice-Prefeito, bem como os subsídios e ajuda de custo dos Vereadores;

III – renúncia **de** Prefeito, Vice-Prefeito e de Vereadores;

IV – autorização para o Prefeito contrair empréstimos ou fazer operações de crédito.

§ 9º. Serão incluídas no regime de prioridade, independente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I – a proposta orçamentária, a partir do escoamento da metade do prazo de que dispõe o Legislativo para apreciá-la;

II – os projetos de lei do Executivo sujeitos à apreciação em prazo certo, a partir das três últimas sessões que se realizem no intercurso daquele;

III – suspensão no todo ou em parte, na execução de qualquer ato, deliberação ou regulamento declarado inconstitucional pelo Poder Judiciário.

§ 10. As matérias em regime de tramitação ordinária serão aquelas que poderão ser adiadas as suas discussões e votações, assegurando inclusão em segunda prioridade na Ordem do Dia.

§ 11. A Câmara terá até quarenta e cinco dias para se manifestar sobre as matérias referidas no parágrafo anterior, caso não a faça no prazo determinado, será esta incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

§ 12. O prazo do parágrafo anterior não correrá nos períodos de recesso da Câmara, nem se aplica aos projetos vetados pelo Prefeito.

§ 13. Quando por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando seus prazos regimentais vencidos, o Presidente fará reconstruir o respectivo processo e determinará a sua retransmissão, ouvindo a Mesa.

CAPÍTULO IV

DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO

Art. 62. Exceto nos casos implicitamente atinentes e nos projetos substitutivos oriundos das Comissões, todas as demais matérias serão apresentadas na Secretaria da Câmara, que as carimbará com a designação da data e as numerará, fichando-as e, em seguida encaminhando-as ao Presidente.

§ 1º. Todos os projetos substitutivos das Comissões, os vetos, pareceres e relatórios das Comissões Especiais serão apresentados nos próprios processos ao Presidente da Câmara.

§ 2º. As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até quarenta e oito horas antes do início da sessão, em cuja Ordem do Dia se ache incluída a proposição a que se referem, para fins de conhecimento, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates, se tratar de projeto em regime de urgência ou quando estejam elas assinadas pela maioria dos Vereadores.

§ 3º. As emendas a proposta orçamentária serão oferecidas no prazo de cinco dias a partir da inclusão da matéria no Expediente.

§ 4º. As emendas ao projeto de codificação serão apresentadas no prazo de quinze dias à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a partir da data do **recebimento** do processo, sem prejuízo das demais oferecidas por ocasião dos debates.

§ 5º. As representações se acompanharão sempre de documentos hábeis que as instruem e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quanto forem os acusados.

Art. 63. O Presidente da Câmara ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposições:

I – em matéria que não seja de competência do Município;

- II – que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
 - III – que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara ou privativos do Executivo;
 - IV – que tenha sido rejeitada anteriormente na mesma Sessão Legislativa, salvo **se** tratar de matéria de iniciativa do Prefeito ou quando tenha sido subscrita pela maioria absoluta do Legislativo;
 - V – que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;
 - VI – que sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito, tenha sido apresentada por Vereador;
 - VII – que seja inadequada, por não observar os requisitos a que faz menção o artigo 48, parágrafos 2º a 5º deste Regimento;
 - VIII – quando a emenda ou subemenda apresentada estiver fora do prazo regimental, não observar restrições constitucionais ao **poder** da emenda ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;
 - IX – quando a representação não se encontrara devidamente documentada ou demonstrar fatos irrelevantes ou impertinentes;
 - X – quando a indicação versar sobre matéria que, em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento.
- Parágrafo único.** Exceto quando nas hipóteses dos incisos IV e X, caberá recurso do autor ou autores ao Plenário, no prazo de cinco dias, o qual será distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Art. 64. O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objetivo poderá reclamar contra sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e, de sua decisão caberá recurso ao Plenário pelo autor do projeto ou da emenda conforme o caso.

§ 1º. Na decisão do recurso poderá o Plenário determinar que as emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto, sejam separadas para constituírem novos projetos.

§ 2º. As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário ou com a anuência deste, em caso contrário.

§ 3º. Quando a proposição tiver sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.

§ 4º. Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício, não podendo ser recusada.

Art. 65. No início de cada Sessão Legislativa, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se achem sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes, exceto as originárias do Executivo sujeitas à deliberação.

§ 1º. O Vereador autor da proposição arquivada na forma deste artigo, poderá requerer o seu desarquivamento e tramitação.

§ 2º. Os requerimentos verbais serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo irrecorrível a decisão, conforme o artigo 56, § 1º e incisos deste Regimento.

TÍTULO V

DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 66. As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias, solenes e secretas, assegurado o acesso às mesmas, ao público em geral, conforme o que prescreve o **artigo 53 da Lei Orgânica** local.

§ 1º. As **sessões solenes** realizar-se-ão sem acesso ao público e, conforme o caso ou assunto a que se destina, com acesso.

§ 2º. Para assegurar-se a publicidade às sessões da Câmara, publicar-se-á a pauta e o resumo dos trabalhos na portaria da Câmara Municipal.

§ 3º. Conforme o que dispõe o artigo 53 da Lei Orgânica local, todos os cidadãos poderão assistir às sessões da Câmara no recinto reservado ao público, exceto as sessões secretas, desde que:

- I – apresente-se convenientemente trajado;
- II – atenda às determinações do Presidente;
- III – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- IV – conserve-se em silêncio durante os trabalhos.

§ 4º. É expressamente proibido **aos assistentes**, bem como aos funcionários da Câmara, portar armas de qualquer natureza.

§ 5º. O Presidente determinará a retirada do **assistente** que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e **desocupará** o recinto sempre que julgar necessário.

§ 6º. As sessões ordinárias serão às **sextas-feiras**, com início precisamente às 09:00 horas e término previsto para as 11:30 horas.

I – a prorrogação da sessão ordinária poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verba de Vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a quinze minutos da conclusão da votação de matéria já discutida;

II – o tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento e será apreciado se apresentado até dez minutos antes do término da Ordem do Dia;

III – antes de esgotar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-la **a** sua vez, obedecido no que couber o disposto no **inciso** anterior, devendo o novo requerimento ser oferecido até cinco minutos antes do término daquela;

IV – havendo dois ou mais pedidos de prorrogação será votado o que visar menor prazo.

§ 7º. As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora e no período de recesso, inclusive domingos e feriados.

I – não deverá se realizar sessões extraordinárias em dias de sessões ordinárias;

II – somente realizar-se-ão sessões extraordinárias **quando tratar** de matérias urgentes, entre **as quais incluem** a proposta orçamentária, o veto e **quaisquer projeto** de lei do Executivo formulados com licitação.

Art. 67. As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora para fins específicos, sempre relacionados com assuntos cívicos e culturais, para instalação e encerramento da legislatura e de instalação de Sessão Legislativa, não havendo prefixação de sua duração.

§ 1º. As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer lugar seguro e acessível, a critério da Mesa.

§ 2º. A Câmara poderá realizar sessões secretas, por decisão tomada pela maioria dos membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando for o sigilo necessário à preservação do decoro parlamentar, conforme o que prescreve o **artigo 53 da Lei Orgânica** do Município.

§ 3º. Deliberada a realização da sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada dos assistentes, dos funcionários da Câmara e dos representantes **da imprensa em geral do recinto**.

§ 4º. As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se inexistentes as que se realizarem em outro local, salvo motivo de força maior devidamente **reconhecida** pelo Plenário, conforme o que prescreve o **artigo 54 da Lei Orgânica** local.

Art. 68. Não se considerará como falta, a ausência de Vereador na sessão que se realize em outro local, sem a devida comunicação.

§ 1º. A Câmara somente deliberará quando tenha comparecido na sessão, a maioria dos Vereadores que a compõe.

§ 2º. O disposto no parágrafo anterior não se aplica às sessões solenes, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes **desde que componha** a Mesa.

§ 3º. Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhes é destinado.

§ 4º. A convite da Presidência ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão se localizar na parte interna as autoridades públicas federais, estaduais ou municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

§ 5º. Os visitantes recebidos em Plenário em dias de sessão poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes seja feita pelo Legislativo.

Art. 69. A Câmara observará o recesso legislativo determinado na Lei Orgânica.

Parágrafo único. No período de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em sessão extraordinária, quando regularmente convocada pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou pela maioria dos Vereadores para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente.

Art. 70. De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, **resumindo** os assuntos tratados, a fim de ser submetida a apreciação do Plenário.

I – as proposições de documentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário;

II – a ata da sessão secreta será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada em rótulo datado e rubricado pela Mesa e só poderá ser reaberta em outra sessão secreta por decisão do Plenário, a requerimento da Mesa ou de um terço dos Vereadores de ambos os partidos com representação que retirarão o lacre;

III – a ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão, com qualquer número de Vereadores antes do encerramento.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 71. As sessões ordinárias compõem-se de duas partes: o Expediente e a Ordem do Dia.

§ 1º. À hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo Primeiro Secretário, o Presidente, havendo número legal para deliberar, declarará aberta a sessão em nome de Deus.

§ 2º. Aberta a sessão, será rigorosamente observado o horário pela presidência da seguinte maneira:

I – início e abertura incontinentemente às 09:00 horas, constando haver *quorum*;

II – o livro de presença permanecerá aberto por quinze minutos improrrogáveis, após o que será assinado pelo Primeiro Secretário, fechando assim o livro de presença.

§ 3º. Não havendo número legal, o Presidente aguardará quinze minutos para que aquele se complete e, caso contrário, fará lavrar **ata sintética** pelo Primeiro Secretário ou Secretário *ad hoc*, registrando os Vereadores presentes, os ausentes declarando em seguida, prejudicada a sessão e encerrando-a.

§ 4º. Não havendo matéria para deliberar, o Presidente aguardará quinze minutos, após o que, fará lavra a ata pelo Primeiro Secretário ou Secretário *ad hoc*, com o registro dos Vereadores presentes e ausentes, logo em seguida declarará encerrada a sessão.

§ 5º. Havendo número legal, a sessão se iniciará com o Expediente que terá duração máxima de duas horas.

§ 6º. Nas sessões em que esteja incluído na Ordem do Dia, o debate da proposta orçamentária, o Expediente será de trinta minutos no máximo.

§ 7º. No Expediente serão objetos de deliberação, pareceres sobre matérias constantes da Ordem do Dia, requerimentos e relatórios de Comissões Especiais, além da ata da sessão anterior.

§ 8º. Quando não houver número legal para deliberação do Expediente, as matérias ficarão automaticamente transferidas para o Expediente seguinte.

Art. 72. Terminada a leitura da matéria em pauta, o Presidente verificará o restante do tempo do Expediente, o qual será dividido em duas partes iguais, dedicada ao pequeno e grande Expediente.

§ 1º. O pequeno Expediente destina-se a breves comunicações ou comentários, individualmente, por tempo não superior a cinco minutos, sobre a matéria apresentada, devendo o Vereador se inscrever previamente em lista especial, controlada pelo Primeiro Secretário.

§ 2º. Quando o tempo restante do pequeno Expediente for inferior a cinco minutos, será incorporado ao grande Expediente.

§ 3º. No grande Expediente os Vereadores **inscritos também em lista própria pelo Primeiro Secretário, usarão a palavra** pelo prazo máximo de dez minutos, para tratar de assunto de interesse público.

Art. 73. A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores para verificação, quarenta e oito horas antes da sessão seguinte. Ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a ata em discussão e não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada por votação.

§ 1º. Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata no total ou em parte, mediante aprovação pela maioria dos Vereadores presentes, para efeito de mera retificação.

§ 2º. Se o pedido não for contestado pelo Primeiro secretário, a ata será considerada aprovada com retificação, caso contrário, o Presidente deliberará a respeito.

§ 3º. Levantada impugnação sobre os termos da ata, o Presidente designará o Plenário para decidir sobre o assunto. Aceita a impugnação, será assinada com restrições.

§ 4º. Aprovada a ata, será assinada obrigatoriamente pela Mesa Diretora e facultado aos demais Vereadores.

§ 5º. Não poderá dar parecer sobre a ata, o Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

Art. 74. Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo à seguinte ordem:

- I – expedientes oriundos do Prefeito;
- II – expedientes oriundos de diversos;
- III – expedientes apresentados pelos Vereadores.

§ 1º. Na leitura das matérias pelo Secretário, obedecer-se-á à seguinte ordem:

- I – projetos de lei;
- II – projetos de decretos legislativos;
- III – Projetos de resolução;
- IV – requerimentos;
- V – indicações;

VI – pareceres das Comissões;

VII – recursos;

VIII – outras matérias.

§ 2º. Nos documentos apresentados no Expediente serão oferecidas cópias aos Vereadores quando solicitadas pelos mesmos ao Presidente da Câmara.

§ 3º. Exceto ao projeto de lei orçamentária e no projeto de codificação, cujas cópias serão obrigatoriamente distribuídas aos Vereadores.

Art. 75. O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser inscrito novamente em público em último lugar.

Parágrafo único. Finda a hora do Expediente, por se ter esgotado o horário ou por falta de oradores, passar-se-á a matéria constante da Ordem do Dia.

Art. 76. A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá aos seguintes critérios:

I – matéria em regime de urgência, de prioridade e de tramitação ordinária;

II – vetos;

III – matéria em redação final;

IV – matéria em discussão única;

V – matéria em primeira discussão;

VI – matéria em segunda discussão;

VII – recursos;

VIII – demais proposições.

§ 1º. As matérias pela ordem de preferência, figurarão na pauta, observada a ordem de sua apresentação sobre as de mesma classificação.

§ 2º. Nas sessões em que deva ser apreciada proposta orçamentária, nenhuma outra matéria figurará na Ordem do Dia.

§ 3º. O Secretário procederá à leitura do que houver de discutir e votar, **o qual poderá ser dispensado verbalmente de qualquer Vereador**, com a aprovação do Plenário.

§ 4º. Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente anunciará a Ordem do Dia da sessão seguinte, se possível e, se houver tempo, concederá a palavra para explicação pessoal aos que a tenham solicitado durante a sessão, ao Primeiro Secretário, observada a procedência de inscrição no prazo regimental.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 77. As sessões extraordinárias serão convocadas na forma prevista na **Lei Orgânica em seu artigo 4º, § 52**, mediante comunicação escrita aos Vereadores, com antecedência de quarenta e oito horas.

§ 1º. Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que a comunicação será escrita apenas aos ausentes.

§ 2º. A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de Ordem do Dia, que se cingirá à matéria objeto da convocação, observando-se quanto a aprovação da ata da sessão anterior ordinária ou extraordinária, conforme o disposto no **artigo 66, § 7º, II, deste Regimento**.

§ 3º. É vedada a realização de mais de quatro sessões extraordinárias remuneradas durante o mês, em razão de matéria do Executivo, e por este convocada.

§ 4º. Aplicar-se-ão, no mais, às sessões extraordinárias no que couber, as mesmas disposições às sessões ordinárias.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES SOLENES

Art. 78. As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara através de aviso por escrito, que indicará a finalidade da reunião, conforme o que prescreve o **artigo 67 deste Regimento**.

§ 1º. Nas sessões solenes não haverá Expediente nem Ordem do Dia formal, dispensada a leitura da ata e a verificação de presença, procurando ao máximo o cumprimento ao disposto no **artigo 55 da Lei Orgânica Municipal**.

§ 2º. Não haverá tempo determinado para o encerramento de sessão solene.

§ 3º. Nas sessões solenes somente poderão usar da palavra, além do Presidente da Câmara, o líder partidário ou o Vereador pelo mesmo designado, o Vereador que for indicado pelo Plenário como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.

TÍTULO VI

DAS DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DISCUSSÕES

Art. 79. Discussão é o debate de proposição figurante na Ordem do Dia pelo Plenário, antes de se passar a deliberação sobre a mesma.

§ 1º. A discussão constante da Ordem do Dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria dos Vereadores.

§ 2º. Terão uma única discussão **as proposições que** visem:

I – **as que** tenham sido colocadas em regime de urgência;

II – **as que** tramitem em regime de urgência;

III – **o veto**;

IV – **os projetos** de decreto legislativo ou de resolução de qualquer natureza;

V – **os requerimentos** sujeitos a debates.

§ 3º. Terão duas discussões todas as proposições não incluídas no parágrafo anterior.

I – quando se tratar de codificação, na primeira discussão, o projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário;

II – quando se tratar de proposta orçamentária, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto em primeira discussão;

III – na discussão única e na primeira discussão serão recebidas emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates. Em segunda discussão, somente se admitirão emendas e subemendas;

IV – na hipótese do **inciso** anterior sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objeto de exame das Comissões Permanentes a que é afetada a matéria, salvo se o Plenário rejeitá-los ou aprová-los com dispensa de parecer;

V – em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão em que tenha ocorrido a primeira.

§ 4º. Os projetos de lei que disponham sobre o quadro de pessoal da Câmara serão discutidos com intervalo mínimo de quarenta e oito horas entre a primeira e a segunda discussão.

§ 5º. Na primeira discussão debater-se-á, separadamente, artigo por artigo do projeto. Na segunda discussão, debater-se-á o projeto global.

§ 6º. Por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, a primeira discussão poderá consistir de apreciação global do projeto.

§ 7º. Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica da apresentação.

§ 8º. O disposto no parágrafo anterior não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, **o qual proferirá a esta.**

Art. 80. O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§ 1º. O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§ 2º. Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento será votado, de preferência, o de menor prazo.

§ 3º. Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência ou de prioridade.

§ 4º. O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de três dias.

Art. 81. O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pela Câmara.

Parágrafo único. Somente poderá ser requerido o encerramento da discussão, após terem falado pelo menos dois Vereadores favoráveis à proposição e dois contrários, entre os quais o autor do requerimento, salvo desistência expressa.

CAPÍTULO II

DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Art. 82. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às determinações regimentais.

§ 1º. Solicitar a palavra ao Presidente usando a seguinte forma de tratamento:

I – Excelentíssimo Senhor Presidente;

II – Excelentíssimos Senhores componentes da Mesa;

III – **Excelentíssimos** Senhores Vereadores;

IV – distinto auditório ou galeria quando houver.

§ 2º. Havendo convidado de honra na Mesa, será o mesmo cumprimentado logo após o Presidente.

§ 3º. Não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente.

I – dirigir-se ao Presidente ou ao Plenário voltado para a Mesa, salvo quando responder os apartes;

II – referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência.

Art. 83. O Vereador a que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

I – usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado **para a solicitar**;

II – usar de linguagem imprópria;

III – falar sobre matéria vencida;

IV – desviar-se da matéria em debate;

V – ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI – deixar de atender **as** advertências do Presidente.

Art. 84. O Vereador somente usará da palavra:

I – no Expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata, quando se achar regularmente inscrito;

II – para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;

III – para explicação pessoal;

IV – para **apartear** na forma regimental;

V – para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;

VI – para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;

VII – quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Art. 85. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa seu discurso nos seguintes casos:

I – para leitura de requerimento de urgência;

II – para comunicação importante à Câmara;

III – para recepção de visitantes;

IV – para atender a pedido de palavra “pela ordem”, sobre questão regimental;

V – para votação de requerimento de prorrogação de sessão.

Art. 86. Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

I – ao autor da proposição em debate;

II – ao autor da emenda;

III – ao relator do parecer em apreciação;

IV alternadamente, quem seja pró ou contra a matéria em debate.

Art. 87. Para o aparte ou interrupção do orador por outro, para indagação ou comentário relativo à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

I – o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a três minutos;

II – não serão permitidos os apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;

III – não é permitido apartear o Presidente, nem **ao** orador que fale pela ordem, em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto;

IV – o apartante permanecerá de pé quando aparta e enquanto ouve a resposta do apartado.

Parágrafo único. Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

Art. 88. Os oradores terão os seguintes prazos para **usarem da palavra**:

I – cinco minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, falar pela ordem e justificar a inclusão ou retirada de proposição em regime de urgência;

II – dez minutos para discutir requerimentos, indicações, redação final, artigos isolados de proposições e veto;

III – quinze minutos para discutir projeto de decreto legislativo ou de resolução, processo de cassação do Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador, salvo o acusado, cujo prazo será indicado em lei e **parecer pela inconstitucionalidade** ou ilegalidade de projeto;

IV – vinte minutos para falar no grande Expediente e **para discutir projeto de lei à proposta orçamentária, à prestação de contas do Prefeito** e a destituição de membros da Mesa Diretora.

Parágrafo único. Será permitida a cessão de tempo de um para outro orador.

CAPÍTULO III

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 89. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos, sempre que não se exija a maioria simples ou a maioria de dois terços, conforme as determinações da Lei Orgânica aplicáveis neste caso.

Parágrafo único. Para efeito de *quorum*, computar-se-á a presença do Vereador impedido de votar.

Art. 90. A deliberação se realiza através de votação.

§ 1º. Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação, a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a sessão.

§ 2º. O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, **salvo a eleição dos membros da Mesa** e as que forem deliberadas pelo Plenário, conforme o que prescreve **o artigo 45 da Lei Orgânica** local.

§ 3º. Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação **durante sessão** secreta.

§ 4º. Os processos de votação são três: simbólico, nominal e secreto.

I – o processo simbólico consiste na simples contagem de voto a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem;

II – o processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratar de votação através de cédulas, em que essa manifestação não será extensiva;

III – o processo secreto será feito na forma de cédulas;

IV – o processo simbólico é a regra geral para **as** votações, somente sendo abandonado por deliberação legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário;

V – do resultado da votação simbólica, qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, sempre que o **Presidente o indefira**;

VI – não se admitirá segunda verificação de resultado de votação;

VII – ficará o requerimento de votação nominal prejudicado caso não se encontre presente, no momento em que for chamado pela primeira vez, o Vereador que o requereu;

VIII – prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, pela ausência de seu autor ou por pedido de retirada, faculta-se a outro Vereador conceder a reforma;

IX – o Presidente em caso de dúvida, poderá de ofício repetir a votação simbólica para nova recontagem.

§ 5º. Poderá haver votação nominal nos seguintes casos, se para tanto houver deliberação do Plenário:

I – na eleição ou destituição de membros da Mesa;

- II – julgamento das contas do Executivo;
- III – criação ou extinção de cargos da Câmara;
- IV – requerimento de urgência;
- V – apreciação de veto aposto pelo Prefeito;
- VI – cassação de mandato de Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador.

§ 6º. **Na hipótese** dos incisos I, III e VI, o processo de votação será o indicado no disposto no **§ 4º, III deste artigo**.

§ 7º. Uma vez iniciada a votação, **só se interromperá se verificar** falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão anulados.

§ 8º. Antes do início da votação é assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus líderes, falar apenas uma vez para orientar seus co-partidários sobre o mérito da matéria.

§ 9º. Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar de proposta orçamentária de julgamento das contas do Executivo, de processo cassatório ou de requerimento.

Art. 91. Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie determinada parte do texto de proposição isoladamente, votando-se em destaque para rejeitá-las ou aprová-las com condições prévias.

§ 1º. Não haverá destaque quando se tratar de proposta orçamentária, de veto, de julgamento das contas do Executivo e em qualquer caso em que aquela providência se revele impraticável.

§ 2º. Terão preferência para votação, as emendas supressivas e substitutivas oriundas das Comissões.

§ 3º. Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo, será admissível requerimento, de preferência, para votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário independente de discussão.

§ 4º. Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer antes de entrar na consideração do projeto.

§ 5º. O Vereador poderá ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

§ 6º. A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

§ 7º. **Enquanto o Presidente não tenha proclamado o resultado da votação**, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

§ 8º. Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-lo perante o Plenário, quando tenha participado **um** Vereador impedido de votar.

§ 9º. Na hipótese do parágrafo anterior, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar o voto que motivou o incidente.

Art. 92. Concluída a votação de projeto de lei com ou sem emendas aprovadas ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para adequar a correção com linguagem clara.

§ 1º. Caberá à Mesa a redação final dos projetos de decretos legislativos e de resoluções.

§ 2º. A redação final será discutida e votada depois de uma publicação, salvo se, dispensar o Plenário a requerimento de Vereador.

§ 3º. Admitir-se-á emenda à redação final somente quando seja para **despojá-la** de obscuridade, contradição ou improbidade lingüística.

§ 4º. Aprovada a emenda, voltará a matéria à Comissão para nova redação final.

§ 5º. Se a nova redação final for rejeitada, será o projeto mais uma vez encaminhado à Comissão que a reelaborará, considerando-se aprovada se não votarem dois terços dos componentes da edilidade contra ela.

Art. 93. Aprovado pela Câmara um projeto de lei, será enviado o mesmo ao Prefeito para sanção **e promulgação ou veto, uma vez expedida suas assinaturas**.

Parágrafo único. Os originais dos projetos de lei aprovados serão, antes da remessa ao Executivo, registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

TÍTULO VII

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA E PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO I

DO ORÇAMENTO

Art. 94. Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente a encaminhará à Comissão de Orçamento e Finanças nos cinco dias seguintes para parecer.

§ 1º. As emendas ao projeto de lei orçamentária obedecerão ao disposto no **artigo 166, § 3º. Da Constituição Federal** e serão publicados na forma do **artigo 62 e parágrafos deste Regimento**.

§ 2º. A Comissão de Orçamento e Finanças pronunciar-se-á em quinze dias, findo os quais, **com ou seu** parecer, a matéria será incluída como item único da Ordem do Dia da primeira sessão sem impedimento, conforme o que prescreve o **artigo 155 da Lei Orgânica** local.

§ 3º. Na primeira discussão poderão os Vereadores manifestar-se no prazo regimental sobre os projetos e as emendas, assegurando-se preferência ao relator do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças e aos autores das emendas com o uso da palavra.

§ 4º. Se forem aprovadas as emendas, dentro de três dias, a matéria retornará à Comissão de Orçamento e Finanças, para incorporá-las ao texto, para o que disporá do prazo de cinco dias.

§ 5º. Devolvido o processo pela **Comissão ou advogado a esta pelo Presidente**, se esgotado o prazo, será reincluído em pauta imediatamente **para segunda** discussão **à** aprovação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

§ 6º. Aplicam-se as normas deste capítulo à proposta de orçamento plurianual de investimentos.

CAPÍTULO II

DAS CODIFICAÇÕES

Art. 95. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

§ 1º. Os projetos de codificação depois de apresentados em Plenário, serão encaminhados à Comissão de Justiça observando-se para tanto, o prazo de dez dias.

§ 2º. Nos dez dias subseqüentes poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 3º. A critério da Comissão de Justiça poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender à despesa específica e nesta hipótese ficará suspensa a tramitação da matéria.

§ 4º. A Comissão terá vinte dias para dar se parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com sugestões recolhidas.

§ 5º. Exarado o parecer ou na falta deste, o processo se incluirá na pauta da Ordem do Dia mais **próximo** possível.

§ 6º. Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão por mais dez dias, para incorporação das emendas aprovadas.

§ 7º. **Ao atingir este estágio, o projeto terá tramitação normal aos demais projetos.**

CAPÍTULO III

DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Art. 96. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, independente de leitura do Plenário, o Presidente fará distribuir cópias do mesmo a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Orçamento e Finanças, que terá trinta dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado de projeto de decreto legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º. Até dez dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças receberá pedidos escritos de Vereadores, solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º. Para responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como mediante entendimento prévio com o Plenário, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

§ 3º. O projeto de decreto legislativo, apresentado pela Comissão de Finanças sobre a prestação de contas, será submetido a uma única discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater a matéria.

§ 4º. Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo.

§ 5º. Se a deliberação da Câmara for **contrário** ao parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, o projeto de decreto legislativo conterà **aos** motivos da discordância.

§ 6º. A Mesa Diretora comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 97. Nas sessões em que devam ser discutidas as contas do Executivo, o Expediente se reduzirá a trinta minutos e a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à matéria.

CAPÍTULO IV

DA CONVOCAÇÃO DO SECRETARIADO E DO PREFEITO

Art. 98. Os Secretários Municipais são obrigados a comparecer perante a Câmara de Vereadores ou a qualquer de suas Comissões, quando convocados para, pessoalmente, prestarem informações acerca de assuntos previamente determinados, a requerimento de qualquer Vereador ou Comissão.

§ 1º. O requerimento deverá ser escrito e indicar com precisão o projeto da convocação, ficando sujeito à deliberação do Plenário.

§ 2º. Resolvida a convocação, o Primeiro Secretário da Câmara comunicar-se-á com o convidado, mediante ofício, em prazo não superior a quinze dias, salvo deliberação do Plenário fixando o dia e hora da reunião objeto da convocação.

§ 3º. Os Secretários Municipais, a seu pedido, poderão comparecer perante a Câmara ou suas Comissões para discutir projetos relacionados com a Secretaria sob sua direção, competindo ao Presidente da Câmara ou da Comissão designar o dia e hora para receber o Secretário.

§ 4º. O Secretário convocado poderá falar durante uma hora, prorrogável uma vez por igual período por deliberação do Plenário, o qual fará inicialmente, uma exposição do objeto de seu comparecimento, respondendo a seguir, às interpelações de qualquer Vereador, não podendo nem **ao** Secretário nem **ao** Vereador desviar-se do objeto da convocação, nem responder aos apartes.

§ 5º. Encerrada a exposição do Secretário, poderão ser-lhe formuladas perguntas esclarecedoras pelos Vereadores, não podendo cada um exceder de dez minutos, exceto o autor do requerimento que terá o prazo de quinze minutos.

§ 6º. O Secretário Municipal que comparecer à Câmara ou a qualquer de suas Comissões, ficará em tais casos, sujeito às normas deste Regimento.

§ 7º. O Secretário Municipal não podendo fazer-se representar na convocação e, quando por motivo justo esteja impossibilitado de comparecer, deverá, por escrito, fazer a devida comunicação, ficando a Câmara comprometida tão logo o Secretário esteja em condições de marcar nova reunião, estabelecendo o dia e hora.

§ 8º. A falta de comparecimento, sem justo motivo, importará em crime de responsabilidade, ficando o mesmo sujeito aos demais casos de convocação de autoridade previstos nas Constituições Federal e Estadual.

Art. 99. A convocação do Prefeito poderá ser feita pela Câmara perante o Plenário para prestar informações sobre aspectos determinados da Administração Municipal ou sobre certos negócios municipais individualizados.

§ 1º. Quando cabível a convocação do Prefeito, a deliberação do Plenário que **o** fizer deverá conter claramente a matéria a ser indagada e a comunicação ao Prefeito deverá ser conforme o disposto no **artigo 98, § 2º deste Regimento**.

§ 2º. Terá o Prefeito, **o prazo de uma hora**, prorrogável uma vez por igual período por deliberação do Plenário, para expor o objeto de sua convocação, respondendo a seguir **as** interpelações dos Vereadores, que terão para tanto dez minutos, exceto o Vereador autor do requerimento que terá quinze minutos.

§ 3º. O desatendimento, **sem justo motivo**, da convocação ou do pedido de informações, feito a tempo e em forma regular, poderá levar o Prefeito a incidir em infração político-administrativa prevista na Lei Orgânica local, punível com a cassação do mandato pela Câmara.

§ 4º. Quando o assunto da convocação for de competência exclusiva do Prefeito, não poderá este designar representante.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO CASSATÓRIO

Art. 100. O julgamento do Prefeito por infração político-administrativa definida em lei específica seguirá o procedimento regulado neste capítulo.

§ 1º. Recebida a denúncia que poderá ser apresentada por qualquer Vereador ou até mesmo pelo Presidente da Câmara, **que deverá esta ser feita por escrito**, com exposição clara dos fatos e indicação das provas da acusação, assinada pelo denunciante e dirigida ao Presidente da Mesa.

§ 2º. **Lida a denúncia na primeira sessão ordinária, o Plenário decidirá, pela maioria dos presentes, sobre o seu recebimento, e, se for favorável, será constituída, por indicação do Presidente, na proporção da representação partidária, a Comissão Processante, que deverá constar de três Vereadores desimpedidos para o caso, que logo após a Constituição, elegerão o Presidente e o Relator.**

§ 3º. Se for o Presidente o denunciante deverá transmitir a presidência ao seu substituto legal durante os atos do processo, ficando também impedido de votar sobre a denúncia.

§ 4º. Se for Vereador, não poderá integrar a Comissão Processante, nem votar no processo, devendo para tanto, ser convocado o substituto desimpedido.

§ 5º. A instrução do processo compete à Comissão Processante, que agirá da seguinte forma:

I – notificará o denunciante dentro do prazo de cinco dias, na forma e para os fins da lei;

II – no prazo de dez dias da notificação, **o denunciado poderá apresentar defesa prévia, por escrito**, indicando as provas que pretende produzir e o rol de testemunhas de no máximo cinco;

III – **se denunciado** estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por **Edital, publicando duas vezes no diário do Município**, com intervalo de três dias, pelo menos, exceto nos casos de licença autorizada pela Câmara, casa em que se aguardará o seu retorno;

IV – transcorrido o prazo de defesa prévia, a Comissão Processante emitirá parecer em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia;

V – se opinar pelo prosseguimento **designará desde logo**, o início da instrução e promoverá os atos, diligências e audiências que forem necessários para o depoimento do denunciado, inquirição de testemunhas **e colheita de demais provas** deferidas;

VI – se o parecer for pelo arquivamento será submetido **a** deliberação do Plenário, **que**, por maioria dos presentes, aceitará ou não o arquivamento;

VII – se o Plenário deliberar pelo arquivamento, **fica processo encerrado**;

VIII – se o Plenário deliberar pelo prosseguimento, a Comissão Processante tomará as providências indicadas no **§ 5º, V deste capítulo**.

§ 6º. O denunciado será intimado para todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu **Procurador, com a** antecedência de vinte e quatro horas, sendo-lhe facultado **assistir as** audiências e diligências, apresentar requerimentos, formular quesitos, perguntas e respostas pertinentes à acusação e à defesa.

§ 7º. Encerrada a instrução, a Comissão Processante agirá da seguinte forma:

I – abrirá vista do processo ao denunciado para que apresente razões excritas no prazo de cinco dias;

II – após, com ou sem as razões, emitirá o seu parecer final, opinando pela procedência ou improcedência das acusações ou de parte delas;

III – solicitará ao Presidente da Câmara a convocação da sessão para o julgamento.

§ 8º. A sessão de julgamento só poderá instalar-se **com, pelo menos**, dois terços dos membros da Câmara, contando-se inclusive a presença do Presidente, que poderá votar **para perfazer o quorum**.

§ 9º. Instalada a sessão, praticar-se-ão os seguintes atos:

I – leitura integral do processo pelo relator da Comissão Processante ou pelo **Primeiro Secretário da Câmara**;

II – concessão da palavra aos Vereadores pelo prazo máximo de quinze minutos, para os **que a solicitarem a fim de manifestarem** sobre o processo;

III – concessão da palavra, pelo prazo máximo de duas horas, para o denunciado ou seu procurador constituído produzir defesa;

IV - **a votação será por escrutínio secreto**;

V – serão tantas as votações **quanto as** infrações articuladas na denúncia;

VI – a sessão, de seu início ao término do julgamento, será uma e única, embora possa ter breves suspensões para descanso de seus participantes;

VII – todas as suas fases são públicas, como públicos são os processos e todos os seus atos e peças que o integram.

§ 10. Concluída a votação do Plenário, se a deliberação for condenatória, o Presidente da Câmara promulgará o competente decreto legislativo de cassação e o fará publicar, considerando-se cassado o mandato do condenado, se o resultado for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo e, em seguida, em qualquer dos casos, deverá comunicar o resultado do julgamento à Justiça Eleitoral com jurisdição no Município.

§ 11. O processo de cassação do mandato pela Câmara é independente de qualquer procedimento judicial, mas pode ser revisto pela **Justiça** nos seus aspectos formais e substanciais de legalidade, não podendo o Judiciário valorar os motivos, para considerar justa ou injusta a deliberação do Plenário, por ser a matéria **interna corporis** da Câmara e sujeita unicamente ao seu juizado político.

CAPÍTULO VI

DO REGIMENTO INTERNO E SUA REFORMA

Art. 101. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara mediante proposta:

I – de um terço no mínimo dos Vereadores;

II – da Mesa Diretora;

III – de uma Comissão Permanente da Câmara.

§ 1º. Instruído pelo órgão de assessoramento da Câmara, o projeto de alteração ou reforma, figurará **da** Ordem do Dia para recebimento de emendas durante três sessões ordinárias consecutivas.

§ 2º. No prazo improrrogável de dez dias, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, deverá emitir parecer sobre o projeto e as emendas apresentadas.

TÍTULO VIII

DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Art. 102. Os serviços administrativos da Câmara **incumbem à** sua Secretaria e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.

§ 1º. As determinações do **Presidente à Secretaria sobre o Expediente serão objeto de serviço** e as instruções aos funcionários sobre o desempenho de suas atribuições constarão de Portarias.

§ 2º. A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de quinze dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente para defesa de direito e esclarecimentos de situações, bem como preparar os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho no prazo de cinco dias.

Art. 103. A Secretaria manterá os livros, fichas e carimbos necessários aos serviços da Câmara.

§ 1º. São obrigatórios os seguintes livros:

I – livro de atas das sessões;

II – livro de atas das reuniões das Comissões Permanentes;

III – livro de registro de leis, decretos legislativos e resoluções;

IV – livro de atos da Mesa e atos da presidência;

V – livro de termo de transmissão de exercício, pelos membros da Mesa;

VI – livro de termo de posse dos funcionários;

VII – livro de termos de contrato;

VIII – livro de precedentes regimentais e mais tantos quantos forem necessários a melhor ordem administrativa.

§ 2º. Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Primeiro Secretário da Mesa.

§ 3º. Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com símbolo identificado.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES

Art. 104. A publicação dos Expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

Art. 105. Deverão estar hasteadas em dias de sessões, no edifício e no recinto do **Plenário e em dias de feriado somente no edifício, as bandeiras do país**, do Estado do Pará e do Município.

Art. 106. **Não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Prefeito.**

Art. 107. Os prazos previstos neste Regimento são contínuos e **irreleváveis** e somente serão suspensos por motivo de recesso.

§ 1º. Quando não se mencionar **expressamente, dias úteis**, o prazo será contado em dias corridos.

§ 2º. Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á no que for aplicado à legislação processual e civil.

Art. 108. Sempre que o Prefeito se recusar a comparecer à Câmara, quando devidamente convocado ou a prestar informações, o autor da proposição deverá **produzir denúncia** para efeito de punição cabível ao infrator.

Art. 109. É expressamente vedado a qualquer servidor do Legislativo o uso de termos pejorativos ou insultuosos em relação ao Poder Legislativo, aos demais poderes, **bem como seus**

representantes diretos ou **indiretos ou que exponham** ao ridículo comprometendo-se no conceito público e que possam conduzir a tumultos ou agressões.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DESTITUTÓRIO

Art. 110. Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário conhecendo da representação deliberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante sobre o processamento da matéria.

§ 1º. Caso o Plenário, por maioria absoluta se manifeste pelo processamento de representação, autuada a mesma pelo Primeiro Secretário, o Presidente ou seu substituto legal se for ele o denunciado determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de quinze dias e arrolar testemunhas até o máximo de cinco, sendo-lhe enviado cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 2º. Se houver defesa **anexada a mesma** com documentos **que a** acompanharem **aos** autos, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la no prazo de cinco dias.

§ 3º. Se não houver defesa ou se havendo, o representante confirmar a acusação será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação até o máximo de cinco para cada lado.

§ 4º. Não poderá funcionar como relator, membros da Mesa Diretora.

§ 5º. Na sessão, **o relator que servirá pelo funcionário da Câmara para auxiliá-lo** inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular **-lhes** perguntas **do que se lavrar** assentada.

§ 6º. O membro da Mesa será destituído por votação de dois terços dos integrantes da Câmara.

Art. 111. Os casos omissos ou as dúvidas que eventualmente surjam quanto **a** tramitação a ser dada a qualquer proposição, serão submetidas à esfera administrativa, por escrito e com as sugestões julgadas convenientes **a** decisão do Plenário da Câmara, que firmará o critério a ser adotado e aplicado em casos análogos.

Art. 112. Esse Regimento entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala **das sessões** da Câmara **Legislativa** Municipal de Novo Repartimento, em 25 de maio de 1994.

COMISSÃO ESPECIAL DO REGIMENTO INTERNO

JOÃO FRANCISCO BOZI
Presidente

JOÃO BENEDITO BATISTA SOUZA
Vice-Presidente

JOSÉ ALVES DE SOUSA
Relator

MARIA AMÉLIA AIRES DE L. SANTOS
Relatora-**Adjunto**

DIONE MARTINS CONCEIÇÃO DE MELO
Membro

FRANCISCO CUNHA SOBRINHO
Membro

SELEONE CARLOS DE MOURA
Membro

ASSESSORAMENTO

JOSÉ TORRUBIA
Assessoria Técnica

EDIMAR RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessoria Legislativa

MESA DIRETORA

WALDIR RIBEIRO DE ALMEIDA
Presidente

LÚCIO JOVELINO DE MATTOS
Vice-Presidente

MARIA AMÉLIA AIRES DE L. SANTOS
Primeira Secretária

JOSÉ ALVES DE SOUSA
Segundo secretário

PLENÁRIO

DIONE MARTINS CONCEIÇÃO DE MELO
Vereador

FRANCISCO CUNHA SOBRINHO
Vereador

JOÃO BENEDITO BATISTA SOUZA
Vereador

JOÃO FRANCISCO BOZI
Vereador

MARIA DA GRAÇA LIMA
Vereadora

RAIMUNDO RODRIGUES SANTOS
Vereador

SELEONE CARLOS DE MOURA
Vereador